



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## COMPLEMENTAR N.º 003/2002

*Dispõe sobre nova redação aos: art. 63, caput; art. 83, caput; alínea "b", do inciso VI, do art. 91; redação ao art. 219 e renumeração de dispositivos, da lei complementar n.º 002/2002 e dá outras providências.*

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 63, *caput*; 83, *caput*; e, a alínea "b", do inciso VI, do art. 91, da Lei Complementar n.º 002/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 63. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres e perigosos ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo, conforme o estabelecido em legislação específica."**

**" Art. 83. É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto no inciso VI, alínea "c" do art. 91 desta Lei, conforme disposto em regulamento."**

**" Art. 91 . ...**

...

**VI - ...**

...

**b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses."**

**Art. 2º.** O art. 219, da Lei Complementar n.º 002/2002, passa a ter redação, acrescido do § 1º e consectários e renumerando-se o inciso I e parágrafo único para §§ 2º e 3º:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**“ Art. 219. Após cada 10(dez) anos de exercício ininterrupto, o servidor faz jus a 06(seis) meses de férias, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, admitida sua conversão em espécie.**

**§. 1º. Não tem direito às férias-prêmio o servidor que no período aquisitivo:**

**I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;**

**II – afastar-se do cargo em virtude de:**

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivas ou não;**
- b) Licença para tratar de interesses particulares por mais de 90(noventa) dias;**
- c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.**

**§. 2º. O servidor terá direito à percepção do quinquênio no mês subsequente a que constituir o direito, desde que requeira junto ao órgão de pessoal, independentemente de autorização da chefia imediata ou superior.**

**§.3º. Não poderão estar em gozo de férias-prêmio, simultaneamente, mais do que 1% (um por cento) do total de servidores municipais.”**

**Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.**

Buritis – MG, 05 de novembro de 2002

  
**JOSÉ VICENTE DAMASCENO**  
Prefeito Municipal